

# O laudo e o parecer pericial contábil sob a ótica dos advogados da Advocacia-Geral da União de Goiás

A perícia contábil é definida como um conjunto de procedimentos que visam à produção de provas para auxiliar os juízes na melhor e justa decisão. O laudo e o parecer pericial são os documentos lavrados pelo perito nomeado e assistente, respectivamente, em que são fundamentadas as informações necessárias às decisões. Ao considerar tais fundamentos, esta pesquisa teve por objetivo analisar a percepção dos procuradores da Advocacia-Geral da União (AGU) em Goiás a respeito da importância da perícia contábil, do laudo e do parecer pericial contábil para o exercício de suas atividades. Para isso, foram realizadas entrevistas com 4 (quatro) procuradores do órgão, que atuam na área contenciosa, seguindo uma análise descritiva e qualitativa. Os resultados demonstram que a perícia contábil é de extrema importância para a União, pois auxilia no esclarecimento dos processos, principalmente no que tange aos cálculos na fase de liquidação da ação. Observou-se que o documento elaborado pelo perito assistente do departamento específico de perícia da Advocacia-Geral da União, o parecer pericial, é o mais utilizado pelos procuradores; esse relatório contribui para a verificação dos cálculos da demanda em questão, o que possibilita a obtenção de significativa economia financeira aos cofres públicos, principalmente nas ações judiciais de servidores públicos. Ademais, na visão dos procuradores, apesar da relevância do trabalho pericial, os peritos que atuam em ações judiciais necessitam aprimorar seus conhecimentos e habilidades continuamente, sobretudo em relação ao conteúdo dos laudos e pareceres, de modo a utilizarem uma linguagem mais transparente e objetiva.

## Hérica Tainara Pereira Xavier

Bacharela em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Goiás, com atuação na área contábil-financeira em empresa de grande porte.

*E-mail:* herica.tainara16@outlook.com

## Michele Rílany Rodrigues Machado

Doutora em Administração de Empresas e Mestre em Contabilidade pela Universidade de Brasília, professora dos cursos de mestrado e graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Goiás.

*E-mail:* michelemachado@ufg.br

## Lúcio de Souza Machado

Doutor em Psicologia pela PUC Goiás, Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica pela FECAP, professor dos cursos de mestrado e graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Goiás.

*E-mail:* luciomachado@ufg.br

## 1 Introdução

A Contabilidade é uma ciência social aplicada que busca analisar e registrar as mutações patrimoniais de uma entidade. Ela é responsável pelo reconhecimento, pela mensuração e pela evidenciação dos registros que demonstram as entradas e saídas dos bens e das obrigações de uma organização. No 1º Congresso de Contabilidade, que aconteceu em 1924, a Contabilidade ficou definida como a ciência que estuda a prática e as funções de orientação, de controle e de registro, relativos aos atos e aos fatos de administração econômica (Conselho Federal de Contabilidade [CFC], 2016).

Na Contabilidade, têm-se algumas especializações, sendo uma delas a perícia contábil. Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TP 01 (R1) (2020), a perícia

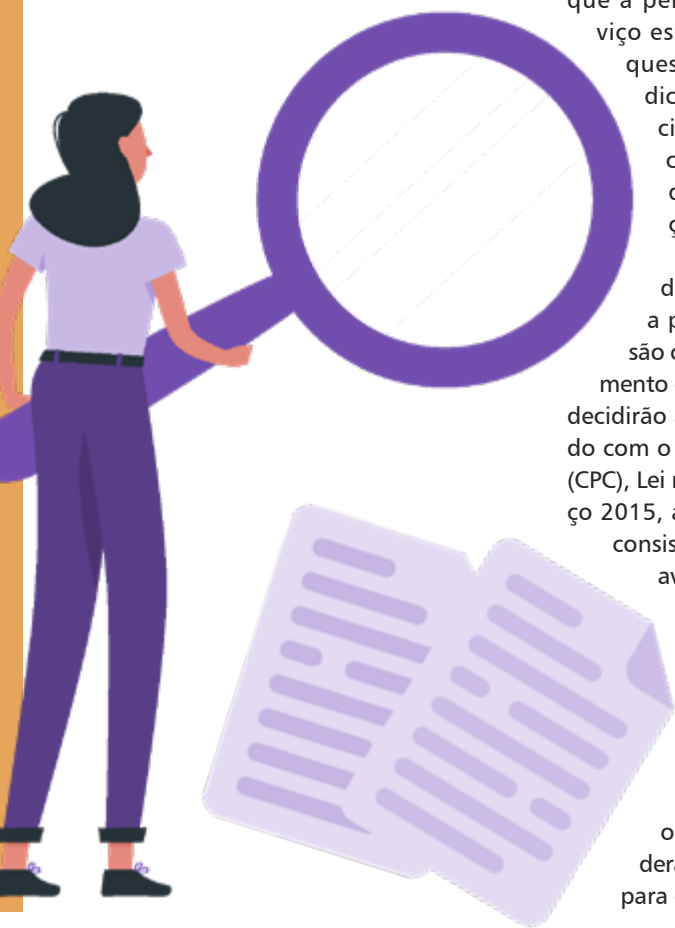
contábil constitui-se o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a produzir elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do caso ou constatação de fato. Isso se dá mediante apresentação de laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil em conformidade com as normas jurídicas, profissionais e com a legislação específica, no que for pertinente, sendo a atividade pericial de competência exclusiva de contador(a) em situação regular em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Alberto (2009) define a perícia como um instrumento especial de prova, científica ou técnica, da autenticidade dos fatos. Sá (2004), por sua vez, a define como a verificação de fatos ligados ao patrimônio, com o fim de orientação, mediante a apresentação de opinião. Hoog (2005) acrescenta que a perícia contábil é um serviço especializado que aborda questões judiciais e extrajudiciais, realizadas em bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, exigindo-se, para isso, formação de ensino superior.

O exercício da atividade pericial funciona com a produção de provas, que são cruciais para o desenvolvimento do trabalho daqueles que decidirão à luz do direito. De acordo com o Código de Processo Civil (CPC), Lei n.º 13.105, de 16 de março 2015, art. 464, a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação realizadas por um especialista. Nos casos judiciais, o magistrado pode dispensá-la se as partes, no início do processo ou na fase de contestação, apresentarem pareceres técnicos ou documentos que considerarem suficientes (art. 472) para decidir.

Para Ornelas (2003), o laudo é a peça técnica da lavra do perito nomeado, que pode ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratação. No primeiro caso, é o laudo pericial contábil judicial; nos demais, denomina-se laudo pericial contábil extrajudicial, feito por solicitação de tribunal arbitral ou em decorrência de contrato de prestação de serviços. Sá (1996) define laudo como o produto do julgamento do profissional perito, lastreado em conhecimentos que o profissional da contabilidade possui, em face de eventos ou fatos que são submetidos à sua análise. Já o parecer pericial contábil é o documento elaborado pelo perito assistente, produzido separado do laudo, em cujo documento são apresentadas provas comprobatórias da tese levantada pela parte que o contratou ou, depois da emissão do laudo do perito do juízo, em discordância aos procedimentos realizados para sua formação.

As pesquisas científicas, do tipo bibliográfica e/ou bibliométrica sobre perícia contábil, mostram o cenário de escassez de estudos (Araújo *et al.* 2015; Dos Anjos *et al.* 2015; Santos & Rausch, 2009; Salles *et al.*, 2016). Apesar disso, o laudo pericial contábil é um tema recorrente nas poucas investigações existentes (Lamego, 2018; Neves Júnior *et al.* 2014; Salles *et al.*, 2016; Silva *et al.* 2019; Tasca *et al.* 2023). Boa parte das pesquisas trata da análise da relevância e qualidade do laudo ou parecer pericial contábil na perspectiva de magistrados (Escalfi; Romão & Borçato, 2018; Neves Júnior *et al.* 2014; Santos *et al.* 2013; Silva *et al.* 2019; Zannon *et al.* 2018), de advogados (Santos *et al.* 2013; Silva *et al.* 2019) e até mesmo dos próprios peritos (Santos *et al.* 2013).



“A Contabilidade é uma ciência social aplicada que busca analisar e registrar as mutações patrimoniais de uma entidade. Ela é responsável pelo reconhecimento, pela mensuração e pela evidenciação dos registros que demonstram as entradas e saídas dos bens e das obrigações de uma organização.”



Como se observa, as investigações a respeito do laudo pericial concentram-se nos juizes e advogados, sendo estes não públicos. Assim, existe uma lacuna importante: conhecer mais esses importantes instrumentos, o laudo pericial, produzido por profissional nomeado pelos magistrados, e o parecer técnico, apresentado por profissional das partes, no processo de justiça, considerando outros atores das ações, como os procuradores da Advocacia-Geral da União. A AGU, segundo a Constituição Federal de 1988, é a instituição que, diretamente ou por meio de órgão vinculado, representa a União, de forma judicial e extrajudicial, e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, além de representar judicial e extrajudicialmente os três Poderes do Estado brasileiro.

À luz de todo o exposto, o problema que a presente pesquisa busca responder é: **Como os procuradores da AGU, em Goiás, percebem a perícia contábil, o laudo e o parecer técnico contábil para a realização de suas atividades laborais?** Como resposta a esse problema, a pesquisa tem por objetivo geral analisar a percepção dos procuradores da AGU de Goiás sobre o laudo e o parecer

pericial contábil para o exercício de suas atividades funcionais.

O estudo é relevante, primeiro, por trazer um recorte distinto de outras pesquisas sobre a avaliação dos trabalhos dos peritos-contadores, materializados em laudo e parecer técnico contábil, ao entrevistar procuradores públicos da AGU de Goiás. Em segundo lugar, por adicionar elementos concretos sobre a relevância e, eventualmente críticas, acerca dos trabalhos realizados por peritos-contadores, de modo a servir como instrumento de revisão de normas e de reflexões por partes dos peritos. Acrescenta-se, ainda, que a pesquisa busca contribuir com a literatura científica relacionada à perícia contábil, sobremaneira, com relação a relevância do laudo/ parecer pericial, no contexto específico da AGU.

## 2 Referencial Teórico

### 2.1. Perícia contábil

O termo perícia vem do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência, já utilizado na Roma Antiga, em que se valorizava o talento do saber (Hoog, 2007). Segundo Pires (2019), a perícia é a manifestação do conhecimento técnico-científico do ser hu-

mano, cujo objeto de estudo são os fatos, que podem ser oriundos de qualquer uma das ciências criadas. Para Magalhães *et al.* (2001), a perícia é o trabalho especializado feito com o objetivo de obter prova ou opinião, com o intuito de orientar uma autoridade no julgamento de determinado fato, ou desfazer conflito de interesses entre as pessoas.

Dessa forma, é nítido que a perícia é uma fonte de informações e provas necessárias para magistrados e advogados, com a finalidade de orientá-los da melhor forma na tomada de decisões em embates. De acordo com a NBC TP 01 (R1) (CFC, 2020), que trata das diretrizes e dos procedimentos que devem ser observados pelo perito ao realizar o estudo, a perícia contábil constitui-se o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas, profissionais e com a legislação específica, no que for pertinente.

Entende-se que existem ramificações da perícia, e a norma traz como exemplo a judicial e a extrajudicial, porém, alguns estudiosos já citaram a semijudicial e a arbitral. Segundo Ornelas (2011), a perícia judicial é aquela solicitada pelo Poder Judiciário; a semijudicial é pedida por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas, que têm poder jurisdicional; a extrajudicial é requerida por pessoa jurídica e/ou física para uma análise não judicial envolvendo as partes solicitantes; e, por fim, a arbitral, é solicitada para solucionar conflitos entre as partes, fora do âmbito da Justiça, a fim de agilizar acordos entre elas. Apesar das diferentes definições para cada um desses contextos, todas possuem como objetivo fornecer provas suficientes para a tomada de decisão em questões levantadas nos processos.

De acordo com a NBC PP 01 (R1) (2020), o perito-contador nomeado é o selecionado pelo juiz na perícia judicial; para a extrajudicial é o perito contratado; e, no caso da arbitral, é o perito escolhido. Já o perito-contador assistente é o contratado ou indicado pela parte, tanto em perícias judiciais e extrajudiciais quanto na arbitral.

Em sua pesquisa sobre a importância dos serviços prestados pela perícia contábil, Pires (2019) concluiu que essa ramificação da Contabilidade é de extrema importância na resolução de conflitos, porque fornece evidências claras, confiáveis e precisas sobre as alterações que ocorreram em determinado patrimônio e seus fatos: por isso, auxilia os interessados nas decisões. Segundo Moura (2020), a missão do perito é entender os fatos, distingui-los, caracterizá-los e fornecer ao magistrado base suficiente para a interpretação desses. Carvalho *et al.* (2015) acrescentam que o perito-contador é o único capaz e responsável pela elaboração do laudo,

o qual constitui um meio de prova da matéria estudada, de modo a garantir mais embasamento e a servir como norteador da decisão.

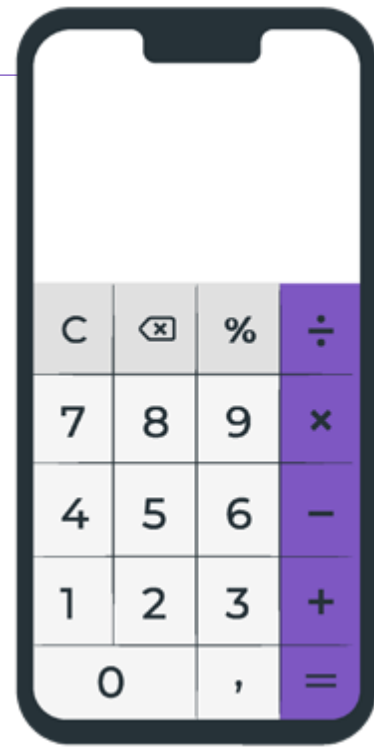
## 2.2. Prova pericial contábil

Em alguns julgamentos, o magistrado e o advogado não possuem conhecimentos técnicos capazes de julgar determinados casos, pois dependem de uma análise mais profunda da ocorrência dos eventos por parte de um especialista na matéria em lide. É nesse momento que entra o perito-contador, responsável por estudar e produzir provas necessárias, de natureza contábil, para auxiliá-los na tomada de decisão.

O art. 464 do CPC define que a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação, em que, no caso da perícia judicial, o juiz pode dispensá-la se as partes, no início do processo ou na contestação, apresentarem pareceres técnicos ou documentos que considerarem suficientes (art. 472).

Para Zolet (2010), a prova pericial é um dos aspectos de utilização da perícia, para explicitar a verdade sobre atos e fatos, obtida por intermédio do emprego de conhecimentos técnicos e científicos, tendo como objetivo servir de fundamentação para uma opinião ou decisão. É nesse momento que o perito responsável materializa sua opinião técnica por meio do laudo ou parecer pericial. Nele, o especialista descreve todas as informações analisadas ao longo do estudo, de forma fidedigna, para fornecer bases suficientes aos interessados.

O laudo pericial contábil é o documento técnico que o perito nomeado elabora para auxiliar os interessados na tomada de decisões nos julgamentos em questão. Em consonância com a NBC TP 01 (R1) (2020), é o documento escrito que registra, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particulariza



os aspectos e as minudências que envolvem o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

A norma exige que as conclusões do laudo devem ser apresentadas de forma clara e precisa. Além disso, se for necessária a utilização de termos técnicos, estes devem conter esclarecimentos adicionais e, de preferência, os peritos precisam empregar expressões e significados de maior domínio público. Ainda, de acordo com a regulamentação, o laudo tem de ser escrito de modo direto, para atender às necessidades dos julgadores e demais interessados no objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de maneira que possibilite preferirem justa decisão.

Para Sá (1996), o laudo é o documento em que se expressam os conhecimentos que o profissional da contabilidade possui, em face de eventos ou fatos que são submetidos à sua análise. Pires (2019) conceitua o laudo pericial como o relatório feito pelo perito para apresentar, de forma resumida, tudo que ele pôde observar em seus trabalhos.

“De acordo com a NBC PP 01 (R1) (2020), o perito-contador nomeado é o selecionado pelo juiz na perícia judicial; para a extrajudicial é o perito contratado; e, no caso da arbitral, é o perito escolhido. Já o perito-contador assistente é o contratado ou indicado pela parte, tanto em perícias judiciais e extrajudiciais quanto na arbitral.”

Tal documento pode ser entendido sob dois aspectos: materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito contábil e a própria prova pericial. Além disso, o autor abordou que o laudo pericial contábil deve atender a determinados requisitos extrínsecos e intrínsecos. O primeiro é a lavratura do documento, assinado e rubricado pelo perito, para evitar que haja substituição de folhas; e o segundo prevê que o documento deve ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e devidamente fundamentado.

O parecer pericial contábil é o documento lavrado pelo perito assistente, que é produzido separado do laudo. Nele, são apresentadas provas comprobatórias da tese levantada pela parte que o contratou ou, depois da emissão do laudo, em discordância aos procedimentos realizados para sua formação. Sempre que a opinião do parecer contradisser a opinião do laudo, o assistente deve fundamentar suas manifestações divergentes e, assim como o laudo, apresentar estudos, pesquisas e diligências realizadas para se chegar à determinada conclusão.

Da mesma maneira que o laudo, a NBC TP 01 (R1) (2020) define que o parecer é um documento escrito, no qual o perito-contador as-

sistente materializa o conteúdo da perícia e particulariza os aspectos e as minudências que envolvem o seu objeto, além das buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. A linguagem adotada tem de ser acessível aos interlocutores, ao possibilitar aos interessados, dessa maneira, o conhecimento e a interpretação dos resultados obtidos pelo perito. Devem ser utilizados termos técnicos para que qualifique o trabalho pericial, o texto deve conter informações de forma clara e, se necessário, esclarecimentos sobre os termos utilizados.

### 2.3. Pesquisas em perícia contábil

As pesquisas científicas na área da perícia contábil são reduzidas, como apontam diversos estudos (Araújo *et al.* 2015; Dos Anjos *et al.* 2015; Santos & Rausch, 2009; Salles *et al.*, 2016). Na pesquisa de Salles *et al.* (2016), por exemplo, foram identificados 48 estudos no intervalo de 10 anos (2005-2014), o que representa menos de 5 estudos publicados por ano. Depois de analisados os dados, os autores concluíram que as pesquisas, além de inexpressivas, foram publicadas em periódicos de pouca relevância no sistema Qualis da Coordenação



de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que é utilizado como critério para medir a qualidade científica dos periódicos brasileiros. Também realçaram que os estudos em perícia contábil naquele período eram incipientes, corroborando outros manuscritos como os de Araújo *et al.* (2015) e Dos Anjos *et al.* (2015).

O estudo de Dos Anjos *et al.* (2015) analisou uma amostra composta por 20 (vinte) artigos, publicados entre os anos de 2000 e 2013 em periódicos listados pelo sistema Qualis/Capes; constataram que a temática mais abordada foi laudo pericial. Mas, apesar disso, devido ao número reduzido de estudos encontrados sobre perícia contábil e ao extenso período analisado, dada a importância dessa temática, ainda identificaram que esse assunto deve ser mais evidenciado e explorado, pois possui abordagens diferenciadas e é de extrema importância para a sociedade.

Souza e Prates (2017) ao analisarem em profundidade o conteúdo abordado em uma amostra de 68 (sessenta e oito) artigos divulgados em periódicos (Qualis B4 ou superior) e congressos, no período de 1999 a 2016, concluíram que, assemelhando-se ao estudo de Salles *et al.* (2016), a produção acadêmica no âmbito da perícia contábil é baixa e não se encontram artigos de alta excelência publicados em periódicos de estratos superiores no Qualis, como A1. Além disso, identificaram que o âmbito judicial tem preferência entre os autores, ao elucidar a propensão a estudos relacionados à perícia contábil e ao trabalho do perito contador.

Seguindo, ainda, a linha de produção científica em perícia, Santos e Prado (2019) enunciaram a evolução do tema perícia contábil em artigos publicados a partir do ano de 2003, em uma amostra de 25 pesquisas. Apesar de observarem

alguma evolução, ao compararem com outros assuntos, apontaram que a perícia contábil ainda é um tema pouco explorado. Observaram que os anos com maior quantidade de estudos sobre perícia foram entre 2014 e 2016, e as principais características encontradas foram: o perfil do perito-contador, o mercado de trabalho e a elaboração dos laudos periciais.

No tocante aos laudos e pareceres técnicos, estudos de revisão de literatura os destacam como recorrentes nas investigações em perícia (Santos & Prado, 2019; Salles *et al.* 2016). Tanto a doutrina como as investigações científicas de perícia contábil apontam que o laudo pericial é indispensável para esclarecer fatos controvertidos entre as partes nos processos judiciais (Tasca *et al.* 2023). Tais instrumentos técnicos atendem às expectativas dos magistrados (3 juízes) para decidirem, entretanto, os advogados (em número de 4) disseram que esses relatórios não são suficientes para o esclarecimento das questões postas (Silva *et al.* 2019); para eles, existem termos técnicos nos laudos e pareceres periciais que não os deixam seguros para decidirem sobre os processos.

Zannon *et al.* (2018) direcionaram sua pesquisa para compreender melhor a atuação do perito assistente que emite o parecer técnico pericial. Para conseguir atingir o objetivo estabelecido, os pesquisadores entrevistaram 13 juízes que atuam na esfera Cível de primeira instância do Estado de São Paulo. Os magistrados disseram que a atuação dos peritos assistentes é relevante para o convencimento motivado e julgamento da causa; também apontaram que o parecer pericial pode ser utilizado



para fundamentar o processo decisório do juiz, por outro lado, sua ausência pode prejudicar e comprometer o capital jurídico (Zannon *et al.* 2018).

Lamego (2018) destaca que o laudo pericial deve apresentar informações corretas, objetivas e visualização simples e clara, segundo o CPC e as normas emitidas pelo CFC. Escalfi, Romão e Borçato (2018), depois de entrevistarem 4 juízes de Umuarama e região, asseveraram que os magistrados estavam satisfeitos com os laudos e pareceres apresentados pelos peritos. Eles responderam, ainda, que esperavam que os peritos fossem éticos, imparciais e mantivessem-se atualizados para realizarem trabalhos de boa qualidade.

Nesse mesmo sentido, Neves Júnior *et al.* (2014) já haviam pesquisado a relevância e a qualidade do laudo na perspectiva de 30 magistrados do Estado do Rio de Janeiro. Os resultados mostraram que os juízes estavam satisfeitos com os laudos apresentados. Não obstante, os juízes ressaltaram que os peritos necessitam de constante aprimoramento técnico. Nessa mesma direção, tem-se a pesquisa de Santos *et al.* (2013), realizada com juízes e advogados atuantes na região do Alto Vale do Itajaí, a qual apontou a necessidade de aperfeiçoamento do laudo quanto aos termos empregados, a fundamentação e a clareza nas conclusões apresentadas.



“Para a consecução do objetivo geral da pesquisa, que é o de analisar a percepção dos procuradores da AGU em Goiás acerca da importância da perícia contábil, do laudo pericial e do parecer pericial contábil para o exercício de suas atividades, faz-se necessário compreender mais sobre esse público-alvo.”

Para finalizar essa breve exposição do cenário científico envolvendo a perícia contábil, cabe destaque para 2 estudos: Gonçalves *et al.* (2014), que pesquisaram quais características devem ter o perito, segundo os juízes da Justiça Federal, os advogados da AGU e os peritos atuantes em Goiás; e, Neves Júnior, Costa e Pereira (2008), os quais analisaram a atuação do Departamento de Cálculos e Perícias (Decap), de acordo com analistas do órgão. Esse foi instituído para assessorar a AGU, criada em 1988, para atender à revisão e à realização de cálculos das demandas judiciais que envolvem a União, bem como acompanhar trabalhos técnicos, de cálculos e perícias e a revisão de precatórios.

Ambos trazem informações de membros da AGU sobre os trabalhos periciais. Os achados do primeiro estudo mostram, segundo os pesquisadores, que os peritos devem ser éticos, eficientes na comunicação escrita e especialistas em análises contábeis. Além desses pontos, destacaram que a especialização, a experiência e o conhecimento jurídico são essenciais para a realização de um trabalho pericial de qualidade (Gonçalves *et al.*, 2014). No outro estudo, os autores mostraram o quanto o trabalho do De-

cap é fundamental, na visão de seus membros, para subsidiar a feitura de recursos a favor da União por parte dos advogados e procuradores da AGU, ao apresentarem números das contestações que tiveram suporte em pareceres técnicos dos peritos assistentes do Decap.

Dessa forma, diante da necessidade de novos estudos mais aprofundados e com outros atores, esta pesquisa busca contribuir com a bibliografia sobre perícia contábil, além de incentivar novos estudos nesses contextos para analisar a importância do laudo/parecer técnico pericial para a AGU, órgão responsável pela defesa e representação da União nos processos judiciais, e demais interessados como advogados, advogados públicos, magistrados, estudiosos e estudantes da área contábil e afins, bem como aos peritos oficiais do juiz e peritos assistentes.

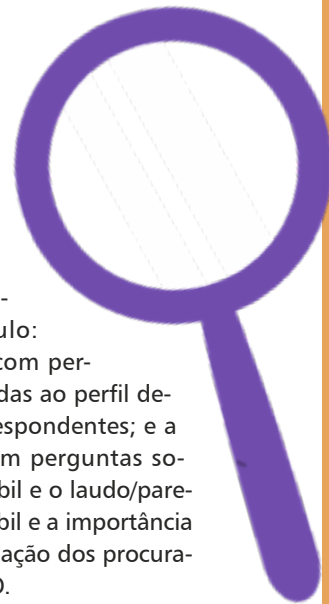
### 3 Procedimentos Metodológicos

Esta pesquisa tem como finalidade apresentar os resultados da análise dos dados coletados por intermédio de entrevistas realizadas com 4 membros da AGU, em Goiás, no ano de 2023. Foram feitas pergun-

tas fechadas e direcionadas, divididas em duas fases, realizadas com detalhes na subseção de entrevistas deste capítulo:

a primeira fase com perguntas relacionadas ao perfil demográfico dos respondentes; e a segunda fase com perguntas sobre perícia contábil e o laudo/parecer pericial contábil e a importância desses para a atuação dos procuradores da AGU-GO.

Para a consecução do objetivo geral da pesquisa, que é o de analisar a percepção dos procuradores da AGU em Goiás acerca da importância da perícia contábil, do laudo pericial e do parecer pericial contábil para o exercício de suas atividades, faz-se necessário compreender mais sobre esse público-alvo. É nítido o quanto a perícia contábil é fundamental no apoio, em âmbito judicial ou não, na tomada de decisões de julgamentos em questão, com o auxílio das provas produzidas e documentadas pelo perito. Desse modo, aborda-se o quanto podem ser úteis para os membros da AGU em Goiás e de outros estados brasileiros por extensão.



Segundo a Constituição Federal de 1988, a AGU é a instituição que, diretamente ou por meio de órgão vinculado, representa a União, de forma judicial e extrajudicial, responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, além de representar judicial e extrajudicialmente os três Poderes do Estado brasileiro e os órgãos que exercem as funções essenciais à Justiça. É uma instituição, portanto, prevista na Constituição Federal, e tem natureza de função essencial à Justiça, não se vinculando, por isso, a nenhum dos três Poderes que representa (Brasil, 1988).

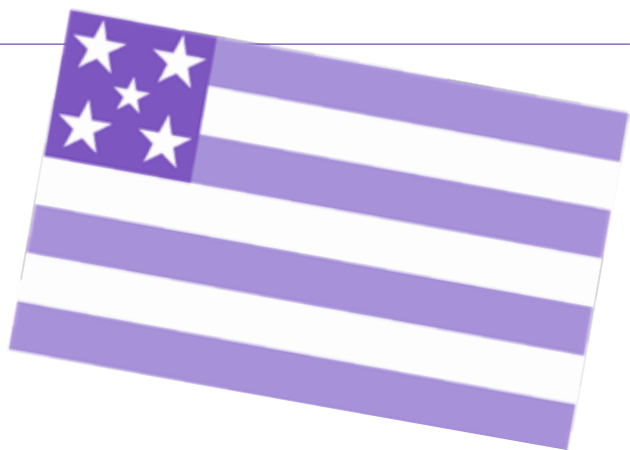
O advogado-geral da União, entre outras atribuições, é responsável por assessorar direta, imediata e pessoalmente o Presidente da República, dirigir a AGU e representar a União no Supremo Tribunal Federal (AGU, 2024). A atuação da AGU se dá de duas formas, consultiva e contenciosa. Segundo a AGU (2023):

A atuação consultiva da AGU se dá por meio da consultoria e do assessoramento e da orientação a autoridades e dirigentes do Poder Executivo, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por eles praticados, notadamente quanto ao planejamento e à execução das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações, contratos, convênios e acordos, à atuação

em processos administrativos disciplinares, à defesa de agentes públicos perante o Tribunal de Contas da União, e, ainda, à proposição e análise de atos normativos (emendas à Constituição, leis, medidas provisórias, decretos, portarias e resoluções, entre outros). [...] A atuação contenciosa da AGU se dá por meio da representação judicial e extrajudicial dos três Poderes do Estado brasileiro (Executivo, Legislativo e Judiciário) e também dos órgãos que exercem as Funções Essenciais à Justiça. A representação judicial é exercida em defesa dos interesses da União e de suas autarquias e fundações públicas, quando figurem como autoras, réus ou, ainda, terceiras interessadas. [...] Já a representação extrajudicial é exercida perante entidades não vinculadas ao Poder Judiciário, como órgãos administrativos da própria União, dos estados ou dos municípios.

Os advogados da União, os procuradores da Fazenda Nacional, os procuradores federais e os procuradores do Banco Central são os membros responsáveis por essas atuações. O exercício da Advocacia-Geral da União nos diversos estados do Brasil se dá por intermédio de Procuradorias Regionais, Procuradorias nos Estados, Procuradorias Seccionais, quando se trata de cidades do interior, e Consultorias Jurídicas nos estados.

Em Goiás, tem-se a Procuradoria da União (PU), que faz parte da Procuradoria Regional da União da 1ª Região (PRU1), órgão sob a supervisão e direção da Procuradoria-Geral da União, que está sob direção da Advocacia-Geral da União e é responsável pela representação judicial da administração direta da União, abrangendo os três Poderes da República e as funções essenciais à Justiça, além de atuar perante as diversas instâncias do Poder Judiciário. Os procuradores da PU de Goi-



ás atuam na PRU1 e na PRU da 6ª Região também. Os estados que compõem a PRU1 são: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e Distrito Federal. Já na PRU6 tem-se apenas o Estado de Minas Gerais.

### 3.1. Entrevista e sujeitos da pesquisa

A técnica utilizada para obtenção dos dados foi a entrevista, em que as perguntas formuladas pelos pesquisadores são respondidas oralmente pelos pesquisados. Segundo Marconi e Lakatos (2007), a entrevista é um encontro de natureza profissional, entre duas pessoas, em que uma delas obtém informações a respeito de determinado assunto por meio de uma conversação.

As entrevistas podem ser classificadas como estruturada, semiestruturada e não estruturada. A estruturada segue um roteiro preestabelecido, em que as perguntas são feitas em ordem e possui pouca flexibilidade. A semiestruturada também possui um roteiro preestabelecido, porém, tem mais flexibilidade, ao possibilitar que o pesquisado desenvolva ao longo da entrevista os temas buscados, não sendo necessariamente em ordem fixada. Já a não estruturada não tem um roteiro preestabelecido, apenas o tema, não tendo perguntas fechadas e nem direcionadas, por causa disso possui muita flexibilidade.

O tipo de entrevista utilizada nesta pesquisa foi a semiestruturada, com perguntas fechadas e direcionadas, com roteiro preestabelecido, porém, com flexibilidade na ordem de respostas. O roteiro foi dividido em duas partes: a primeira contendo perguntas relacionadas ao perfil demográfico dos respondentes; e a segunda parte com questões sobre a perícia contábil e o laudo/parecer pericial contábil e suas importâncias para a atuação dos procuradores da AGU-GO. A seguir, a Figura 1, com a síntese do roteiro seguido.

As entrevistas foram realizadas individualmente com os procuradores e gravadas, sob autorização de todos eles, mediante protocolo ético lido e assinado pelas partes, em duas vias, sendo uma via dos pesquisadores e a outra dos pesquisados. Participaram do estudo 4 procuradores da AGU em Goiás, que atuam em toda a Procuradoria Regional da União da 1ª Região e da 6ª Região, o que corresponde a 26,67% de um total de 15 (quinze) procuradores lotados na PU-GO, os quais serão mencionados como P1, P2, P3 e P4. Eles desenvolvem atividades em temas específicos de “servidores públicos”, “saúde pública”, “patrimônio público e meio ambiente” e “recuperação de ativos financeiros”, respectivamente.

Ressalte-se que a forma de contato utilizada para a realização da pesquisa foi por telefone com P1, que repassou a solicitação aos outros procuradores. Em seguida, foram agendadas as visitas e realizadas as entrevistas no prédio da AGU, em Goiás, no ano de 2023. Cada entrevista teve duração média de 2 horas.

### 3.2. Análise de conteúdo

Os dados coletados foram transcritos, organizados e juntados aos diários de campo, para, em seguida, serem analisados, empregando-se uma abordagem

**Figura 1: Roteiro da entrevista**

**Parte A – Identificação do participante**

Nesta parte, busca-se identificar o perfil demográfico e funcional dos respondentes.

- 1) Por gentileza, informar seu nome completo.
- 2) Por gentileza, informar seu gênero.
- 3) Atua somente no Estado de Goiás? Em caso negativo, em quais outros estados?
- 4) Qual a sua idade?
- 5) Qual a sua escolaridade?
- 6) Qual o seu tempo de atuação na Advocacia-Geral da União?

**Parte B – Conhecimentos gerais sobre perícia contábil**

Nesta parte, busca-se compreender o nível de conhecimento dos participantes quanto à perícia contábil.

- 1) O que entende por perícia contábil?
- 2) O(a) senhor(a) diria que as informações obtidas por meio do laudo/parecer pericial estão sendo repassadas de forma que os seus usuários consigam tomar melhores decisões? Se não, o que acha que poderia melhorar?
- 3) Ao realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, é possível perceber a colaboração e importância da perícia contábil e do laudo/parecer pericial em seu desenvolvimento?
- 4) A AGU utiliza o laudo e parecer pericial contábil na execução de suas atividades com frequência?
- 5) Em quais casos a perícia contábil normalmente é solicitada?
- 6) A Advocacia-Geral da União possui um departamento específico para perícia contábil?
- 7) Em sua opinião, o conteúdo do laudo contribui com a execução de seu trabalho? E do parecer pericial contábil?
- 8) Em sua opinião, qual a importância do laudo e do parecer pericial contábil para a defesa da União?
- 9) Qual a sua área específica de atuação aqui na AGU?
- 10) Há algo para acrescentar na pesquisa, além do que foi dito, que ache importante mencionar?

Fonte: elaborada pelos autores.

qualitativa. Para isso, utilizou-se da técnica de análise de conteúdo, que se constitui um conjunto de técnicas de análise das comunicações (Bardin, 1977, 2016). Segundo Bardin (1977, 2016), a análise de conteúdo se divide em três fases, que foram seguidas neste estudo: a pré-análise, a exploração do material, o tratamento e a interpretação dos resultados.

A pré-análise corresponde à organização do material e da sistematização das ideias para conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas. Nessa etapa, buscam-se cumprir três objetivos: a escolha dos documentos a serem analisados, a formulação das hipóteses e dos objetivos que não precisam necessariamente seguir nessa ordem. A exploração do material equivale à codificação, decomposição ou enumeração em função das regras previamente estabelecidas. E, por fim, o tratamento e a interpretação dos resultados, que correspondem à decomposição dos dados, análise e re-

composição das falas, tornando-as significativas e válidas.

Com o presente apresentado na Figura 1, o instrumento de pesquisa tem 2 tópicos principais: os dados sociodemográficos dos participantes e o conhecimento sobre perícia contábil. Em relação a este último item, as perguntas abordavam temas que geraram as seguintes subcategorias analíticas: entendimento geral sobre a perícia contábil; importância do laudo pericial para a atuação profissional dos advogados da AGU; e, finalmente, a categoria para destacar a relevância ou não do parecer técnico contábil nas atividades laborais dos participantes. Ademais, fez-se uma pergunta aberta para que os participantes pudessem eventualmente trazer alguma informação valiosa não contemplada nas questões.



## 4 Resultados e Discussões

Com o objetivo de identificar e entender em qual contexto o laudo e o parecer pericial contábil podem ser importantes para o exercício das atividades dos procuradores da AGU, esta seção apresenta os dados coletados nas entrevistas, agrupados e analisados da forma que melhor responde à questão-problema do estudo.

### 4.1. Caracterização dos respondentes

Dos quatro procuradores respondentes da pesquisa, 3 são homens e 1 é mulher. Em relação à posição geográfica de atuação, trabalham em toda a 1ª e 6ª Regiões da PRU. A média de idade é de 50 anos. Quanto à escolaridade, 3 declararam possuir curso de pós-graduação e 1 mestrado. Ao considerar o ano completo, a média de tempo de atuação na AGU é de 22 anos, portanto, eles têm grande experiência profissional.

### 4.2. Conceituação de perícia contábil

A NBC TP 01 (R1) aborda que a perícia contábil é o conjunto de procedimentos que buscam a produção de provas necessárias para uma melhor e justa decisão acerca dos casos a serem solucionados. Nas entrevistas, foi possível observar que os procuradores entendem sobre perícia, a sua importância e possuem o conhecimento do serviço que ela faz. Para P1, ao ser questionado sobre o que entende por perícia contábil, apresentou o seguinte conceito:

[...] o juiz vai condenar, vai impor à União a obrigação de pagar os atrasados, então, a gente precisa do auxílio de um técnico para fazer essa elaboração desses cálculos, de acordo com o que foi decidido da sentença, a sentença normalmente ela fala o critério de juros, critério de correção etc., mas isso precisa ser

materializado nos autos, então daí a importância de uma pessoa que tem conhecimento na área.

Alberto (2009) define a perícia como um instrumento especial de prova, seja ela científica ou técnica, da autenticidade dos fatos. E P2 compartilha do mesmo entendimento, da perícia como prova, pois afirmou que “A perícia contábil é uma das provas que são produzidas nos autos judiciais para auxiliar o juiz na tomada de decisão dele, então, normalmente são processos que exigem essa prova, esse tipo de prova”.

Para P3, a perícia é um instrumento para se aferir os parâmetros estabelecidos em uma decisão judicial, entendendo-a como:

um instrumento para se aferir, objetivamente, e se encontrar os valores corretos, justos e devidos, observando o comando de uma decisão judicial. Então, o comando judicial ele estabelece parâmetros, então, para se mensurar isso é necessário que se faça essa perícia. Digamos, é a tradução do Direito para os números, a perícia faz essa tradução, ela extrai do comando judicial os valores devidos e justos, seguindo obviamente os parâmetros estabelecidos na decisão.

Assim como Pires (2019), que define a perícia como a manifestação do conhecimento técnico-científico, o entrevistado P4 também compreende a perícia como um trabalho técnico. De acordo com esse:

Perícia contábil é um trabalho técnico feito exclusivamente por profissionais com formação em técnico na Contabilidade ou em Ciências Contábeis, que é um instrumento que visa esclarecer determinados

pontos, determinadas controvérsias existentes em uma demanda, principalmente se tratando aqui da AGU, uma demanda judicial, que venha a colaborar com a decisão final a ser tomada pelo juiz, já que o juiz e as partes normalmente não possuem a formação técnica, a *expertise* na área contábil, é necessário se valer de um profissional da área contábil para destrinchar determinadas provas que são apresentadas no processo, em que se exige um trabalho de peritagem bastante detalhado acerca de transações bancárias, cálculos de atualização de valores complexos, enfim, é um instrumento muito importante para o desenvolvimento da nossa atividade aqui.

Bastos (2013), ao estudar a perícia contábil à luz dos procuradores do Ministério Público Federal, de modo similar, identificou que esses a consideram uma área específica da Contabilidade. Nesse sentido, é responsável por analisar evoluções patrimoniais, como transações bancárias, prestação de contas e aplicação de recursos públicos, até mesmo na atualização de débitos e incidência de juros e correção monetária, assim como apontaram P1, P2 e P4 nesta pesquisa.



“O exercício da Advocacia-Geral da União nos diversos estados do Brasil se dá por intermédio de Procuradorias Regionais, Procuradorias nos Estados, Procuradorias Seccionais, quando se trata de cidades do interior, e Consultorias Jurídicas nos estados.”

#### 4.3. Perícia contábil na Advocacia-Geral da União

Após entender o que seria a perícia contábil para os procuradores, analisou-se o seu contexto na AGU em Goiás. Questionados se a organização possui um departamento específico de perícia contábil, em 100% das respostas obteve-se que sim, que é o Departamento de Cálculos e Perícias (DCP). Além disso, ao serem questionados em quais casos normalmente são solicitadas a perícia, P1 respondeu:

[...] ainda mais no setor que eu trabalho, eu trabalho com a matéria que envolve servidores, que envolve condenações, [...] praticamente em quase todos os processos que eu atuo eu preciso da atuação do setor de cálculos, seja na fase de conhecimento ou na fase de execução, mas a demanda maior é na fase de liquidação.

Em concordância com a resposta de P1, para P2 os casos que mais demandam a perícia também são em relação aos servidores:

Eu faço a chefia da unidade, mas eu trabalho na área de saúde também, na área de saúde a gente quase não tem. Mas, por exemplo, na área de servidor, para fazer os cálculos do quanto ele tem que receber, as parcelas pretéritas, cálculo de contrato, honorários advocatícios, são muitas hipóteses.

Não discordando, P3 afirmou que o setor de servidores públicos é o que mais necessita da perícia contábil, como mostra a sua fala abaixo:

[...] Eu acredito que o carro-chefe, quando a União é parte ré, digamos assim, são as ações de servidores públicos. Servidores públicos que, quando entram na justiça e eventualmente ganham a ação, eles depois vão querer liquidar e receber o crédito e a União vai se defender, aí nessa hipótese ela encaminha para o setor de cálculos e perícias para saber se o valor pleiteado está correto ou não, é um volume gigantesco de demandas que tem de servidores públicos, são milhões de ações.

Além dessa, ainda destacou os setores previdenciário e o de patrimônio público e o de meio ambiente, ao citar, como exemplo, uma ação de desapropriação pelo poder público, em que a parte que teve o imóvel desapropriado ingressa na Justiça para recebimento do crédito.

Em complemento às ações já citadas, P4 afirma que é muito “corriqueira” a utilização do setor de perícia contábil para a análise de laudos apresentados pela par-

te contrária à União, que são confeccionados por peritos privados, tanto em processos judiciais como extrajudiciais. Ademais, destacou casos do setor de recuperação de ativos financeiros:

é muito solicitada na atualização monetária de valores, seja ela de títulos judiciais ou extrajudiciais, é extremamente importante isso, inclusive é obrigatório submeter ao setor contábil.

Identificados os principais casos que a perícia é solicitada, percebe-se que a atuação desses procuradores é de forma contenciosa da AGU. Assim, questionados se é possível perceber a colaboração e importância da perícia contábil e da prova pericial nas atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo, que é a forma consultiva, os entrevistados não souberam responder, por não ser a área em que eles atuam.

#### 4.3.1. Laudo e parecer pericial contábil na Advocacia-Geral da União

Diante de todo o exposto, em concordância com as pesquisas de Pires (2019), Silva *et al.* (2019), Andrade e Santos (2016) e Neves Júnior *et al.* (2014), é possível observar a importância da perícia contábil para o fornecimento de informações confiáveis e precisas para seus usuários. Nesse sentido, buscou-se compreender o papel do laudo e do parecer pericial contábil para os procuradores da AGU.

Primeiramente, ao serem questionados se utilizam esses instrumentos com frequência na execução de suas atividades, todos os procuradores responderam positivamente. O entrevistado P4 ainda ressaltou a importância dessa recorrência:

com muita frequência, principalmente na área em que atuo, que é recuperação de ativos financeiros, ações de ressarcimento, ações de cobrança, é extremamente necessário o trabalho pericial, tendo em vista a permanente necessidade de atualização dos valores de liquidação, de valores de sentença, condi-

ções líquidas, é necessário o trabalho prévio do perito para chegar ao valor que a União tem direito a cobrar de determinada pessoa, seja física ou jurídica; e, também, em relação à produção de provas periciais quando a outra parte, por exemplo, apresenta um laudo pericial realizado por um profissional da contabilidade privado. Nós temos que, necessariamente, submeter esse laudo que foi elaborado pela parte contrária à análise do nosso setor de peritagem contábil, a fim de verificar a correção daquele trabalho que foi realizado pelo profissional que atende a outra parte. Então, é de salutar importância do trabalho desenvolvido pelo nosso setor contábil nesse aspecto de defesa dos interesses da União, nessa área de recuperação de ativos financeiros.

Entendida a necessidade da utilização do laudo e do parecer no exercício de suas funções na AGU, buscou-se observar se esses estão atendendo de forma precisa às expectativas e, em caso negativo, o que poderia melhorar em sua abordagem. P1 acredita que, com a parametrização, que foi instaurada por lei, as informações estão sendo repassadas de forma mais fidedigna:

hoje, eu falo a minha experiência aqui no âmbito da Advocacia-Geral da União, nós temos o departamento de cálculos e perícias, que nos atende muito bem, a relação é muito boa. E, para que esse cálculo seja feito da forma mais fidedigna possível, a gente tem aqui uma relação muito próxima com os técnicos, porque eles nos chamam aqui, às vezes, tem alguma dúvida, alguma coisa que eles não entenderam e que precisa da interpretação jurídica para poder fazer determinado cálculo. Então, dentro desse cenário, respondendo objetivamente, quando as informações são passadas de forma mais fidedigna, quando as informações são passadas de acordo

com o que foi decidido, os cálculos vêm de forma mais correta. E isso evita dor de cabeça, evita recurso, porque a parte do outro lado também vai analisar aqueles cálculos, tem a contadoria judicial também que vai analisar os cálculos. A gente tem que acertar, o nosso objetivo é esse, até mesmo para a gente diminuir essa carga de trabalho, se não o processo vai e vem, e essa demora do processo acaba acarretando custo, seja custo da mão de obra, seja custo também de pagamento de juros e correção monetária.

**Apesar de atender de forma necessária aos seus usuários, ainda existem aspectos que podem melhorar, como destaca P2:**

eu acho que sim [...], porque os laudos, mesmo agora com processo virtual, são feitos ainda que digitalmente, têm uma formatação, a gente prestava muita atenção nisso. Quando os profissionais têm uma formatação boa, legível, que você consegue olhar para o laudo e já entender, porque o juiz ele passa aquele assunto para o perito porque ele não domina aquele assunto, o perito é um auxiliar do juiz. Então, aquele laudo que é bem feitinheiro, que você vê a conclusão, esses são os laudos que realmente nos ajudam.

Então, o que eu acho que pode melhorar, para alguns peritos, é exatamente isso, fazer de forma que ele está fazendo aquilo para uma pessoa que não sabe e da mesma forma o assistente, chega o laudo lá que a gente lê e não entende nada, não serviu para nada. Então, esses laudos que são bem feitos, são bem formatados, que explicam, preparam o leigo, porque o advogado ele não é formado em Ciências Contábeis, ele é formado em Direito, a gente tem uma noção, mas a gente não aprofunda, então esses nos ajudam. Então, aqueles que não ajudam, eu acho que ele pode começar a melhorar por aí.



“A presente pesquisa buscou analisar a percepção dos procuradores da Advocacia-Geral da União em Goiás a respeito da importância da perícia contábil, do laudo e do parecer pericial contábil para o exercício de suas atividades. Foram realizadas entrevistas com 4 procuradores, de forma semiestruturada, com roteiro preestabelecido, mas com flexibilidade no seu desenvolvimento.”

Em concordância com Pires (2019) e Zannon *et al.* (2018), P2 relata essa importância da clareza e boa fundamentação do laudo e do parecer. Segundo Pires (2019), o laudo e o parecer técnico pericial devem atender a determinados requisitos, extrínsecos e intrínsecos, em que o primeiro é a lavratura do documento por escrito, assinado e rubricado pelo perito, para evitar que haja substituição de folhas; e esse segundo que o documento deve ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado. E, como regulamentação dessas exigências, a NBC TP 01 (R1) (2020) aborda que a linguagem do laudo e do parecer deve ser acessível aos interlocutores, a fim de possibilitar aos usuários da informação o conhecimento e a interpretação dos resultados obtidos pelo perito e, caso necessário, esclarecimento dos termos técnicos utilizados.

Ainda analisando a fala de P2, é possível perceber que alguns documentos preparados pelos peritos deixam de cumprir as exigências normativas de apresentar um relatório claro, objetivo, restrito ao objeto e contendo conclusão transparente (Lamego, 2018). Críticas similares foram apresentadas em outras pesquisas sobre a relevância e utilização de laudos e pareceres contábeis periciais. Zannon *et al.* (2018) aponta-

ram, na visão de magistrados paulistas, a importância dos trabalhos dos peritos assistentes e o destaque de que eles precisam aprimorar o conhecimento técnico e jurídico para que o trabalho seja mais bem compreendido. Isso indica que os peritos devem elaborar laudos inteligíveis, como apontou P2: “...laudos bem feitos, bem formatados, que expliquem, preparam o leigo...”.

A NBC PP 01 (R1) aborda que o perito contábil deve manter um nível adequado de conhecimento sobre a Ciência Contábil, as normas, a legislação e as técnicas relativas à profissão, atualizando-se sempre com programas de capacitação, especialização e treinamento. Mas esses conhecimentos não precisam se restringir apenas à Contabilidade, como detalha P3:

no âmbito que a gente trabalha, na Advocacia-Geral da União, houve uma evolução grande, houve um aperfeiçoamento, porque hoje existe um ato normativo que obriga o advogado da União, ao encaminhar a demanda da perícia para o setor de cálculos e perícias da AGU, para que a gente faça a parametrização, então a gente tem que estabelecer uma série de dados objetivos. [...] então, a gente tem que indicar isso na nossa solicitação e ele recebendo essa solicitação, com critérios bem parame-

trizados, eles nos respondem. [...] E com essa exigência da parametrização, a comunicação se tornou mais precisa, então houve essa melhoria. Agora, claro, seria interessante também, digamos para a situação ideal, que o contador que atua na área judicial/jurídica, tenha também noções gerais de direito, de processo, isso ajudaria. [...] O contador que trabalha com perícia judicial contábil precisa ter algumas noções boas de direito, de direito processual.

O comentário de P3 destaca a relevância de os peritos manterem-se atualizados e, assim, buscarem novos conhecimentos para tornar seu trabalho ainda mais relevante. O principal aspecto realçado na fala é o de que o profissional deve conhecer mais o Direito, o que já havia sido apontado em outros estudos, como os de Gonçalves *et al.* (2014), Neves Júnior *et al.* (2013) e Zannon *et al.* (2018). Essa recorrência permite inferir que há peritos, tanto do juiz como das partes, que desconhecem temas jurídicos fundamentais.

Conforme a NBC TP 01 (R1) (2020), que relata o objetivo do laudo e do parecer como o elemento fundamental para a justa decisão dos interessados, P4 declara-se satisfeito com a elaboração desses instrumentos no seu âmbito de seu trabalho:

particularmente, para o desenvolvimento do meu trabalho, tem sido a contento já há muito tempo, há muitos anos eu não me deparo com trabalhos de peritagem contábil em que eu tenha que determinar esclarecimentos ou uma nova elaboração de um novo parecer técnico, ou algum demonstrativo de atualização. Então, assim, de forma geral, atende perfeitamente aos meus anseios em relação à minha atuação específica de trabalho.

Diante disso, em alinhamento com a pesquisa de Neves Júnior *et al.* (2013), é possível observar que a maioria concorda que os documentos apresentados pelo perito, seja laudo ou parecer, por atenderem de forma satisfatória às questões que lhe são submetidas, elencam os pontos que ainda podem ser melhorados. Tal cenário é semelhante ao apurado em outros estudos sobre laudos e pareceres técnicos contábeis, na visão dos magistrados, como os de Escalfi, Romão e Borçato (2018) e Silva *et al.* (2019).

A partir do exposto, é fundamental entender de que forma o laudo e o parecer contribuem para a execução do trabalho dos procuradores da AGU e quais são suas valências para a defesa da União. P1 afirma que o parecer é fundamental em seu trabalho:

dos processos que eu atuo, não tem como eu trabalhar sem o apoio do setor de cálculo, porque eu tenho que sempre apresentar uma conta, porque eu sou intimado para apresentar uma conta. [...] O parecer é fundamental, é através desta conta que a gente vai informar, que a gente vai evitar que a administração pública, a União, pague mais do que é devido.

É possível observar que, ao tratar da importância da prova pericial, P1 afirma que o parecer pericial emitido pelo perito assistente do DCP, no caso da AGU, é de extrema necessidade para a

União, já que auxilia na verificação do desembolso que o processo possa acarretar para a administração pública, o que economiza importante cifra aos cofres públicos, tratando-se da grande demanda já mencionada. Isso também já havia sido apurado e apresentado na pesquisa feita por Neves Júnior, Costa e Pereira (2008).

Na mesma linha, relata P2:

[...] porque tem caso que a gente se depara, por exemplo, na fase de execução do processo, basicamente é cálculo, em alguns casos [...] então, não só ajuda, como é necessário. Do laudo judicial, a importância é justamente a gente chegar à prestação daquela atividade jurisdicional. Então, se a gente está discutindo algum processo, alguma execução, em que a gente precisa chegar num valor, aquele cálculo, como eu disse, é necessário. [...] E mais importante ainda para a AGU é o nosso parecer do DCP, que vai dizer se aquele cálculo está correto. [...] então, é muito importante para a gente chegar nesse final, nessa prestação jurisdicional.

Ao confirmar o que foi dito por P1, o entrevistado P3 ressalta que o parecer e o laudo são fundamentais, inclusive para a economia dos cofres públicos, semelhante ao apurado no estudo de Neves Júnior, Costa e Pereira (2008):

são fundamentais, porque somente o contador tem formação acadêmica que o habilita a fazer o cálculo correto, algo que o bacharel em Direito não tem. Enquanto a gente entende de lei, de norma, de aplicação da lei no processo, a elaboração do cálculo muitas das vezes são muito sofisticados e isso o operador do Direito não tem condições de fazer, a gente tendo um grupo de contadores que têm essa capacidade técnica de elaborar um parecer correto, para se aferir o valor devido, seja a União como credora ou como devedora, é imprescindível para o trabalho da Advocacia-Geral da União. Todos os anos

esses números são aferidos e, no final, é uma economia bilionária, não é modo de falar, são sempre todos os anos, vários bilhões de economia em razão dessa atuação da AGU, sempre em parceria dos advogados da União com os contadores e engenheiros.

Não discordando dos colegas procuradores, P4 relata a importância do parecer:

a importância é justamente porque normalmente o laudo pericial, que no caso aqui tem o nome de parecer técnico pericial contábil, o nosso parecer é bastante detalhado. Ele analisa bem especificamente todos os aspectos, todos os valores envolvidos, se atualização monetária, juros compensatórios, juros remuneratórios estão de acordo com o exigido pelo contrato, pelo título extrajudicial e também pela sentença ou pelo acórdão proferido pelo Judiciário. Então, ali ele verifica se os valores devidos pela União à parte contrária ou os valores que são devidos pela parte contrária à União estão devidamente, se correspondem a uma atualização correta. [...] Então, o cálculo é extremamente necessário e importante para a redução, se tratando da defesa, a redução do passivo da União.

Esses resultados corroboram outros estudos (Gonçalves *et al.* 2014, Neves Júnior *et al.* 2013; Silva *et al.* 2019; Tasca *et al.* 2023; Zannon *et al.* 2018), ao demonstrarem a extrema necessidade de que os procedimentos utilizados na elaboração dos cálculos devem ser claros, buscando a legitimidade e a transparência do trabalho realizado pelo perito. Pelas descrições dadas pelos quatro procuradores entrevistados, entende-se que ao conceituarem perícia contábil limitam-na, normalmente, ao exercício das suas funções, como um exemplo bastante citado, os cálculos periciais; todavia, a reconhecem como um trabalho técnico e realçam sua grande importância nas atividades da AGU.



Além disso, ao tratar-se de como e em que contexto o laudo e o parecer podem ser fundamentais em seus trabalhos, observam-se que as declarações dadas são, majoritariamente, sobre os pareceres técnicos, emitidos pelos peritos assistentes. Entende-se que, para a Advocacia-Geral da União, o documento objeto da execução de suas atividades mais utilizado é o parecer. Contudo, apesar da limitação conceitual de perícia contábil na visão dos procuradores, ainda é nítido o quanto ela é importante juntamente com o parecer do perito assistente, e até mesmo do laudo do perito nomeado, na execução de suas atividades e no desfecho dos processos.

## 5 Considerações Finais

A presente pesquisa buscou analisar a percepção dos procuradores da Advocacia-Geral da União em Goiás a respeito da importância da perícia contábil, do laudo e do parecer pericial contábil para o exercício de suas atividades. Foram realizadas entrevistas com 4 procuradores, de forma semiestruturada, com roteiro preestabelecido, mas com flexibilidade no seu desenvolvimento. Para analisar as falas dos participantes, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, de acordo com Bardin (1977, 2016), seguindo as fases de pré-análise, exploração do material e interpretação dos resultados.

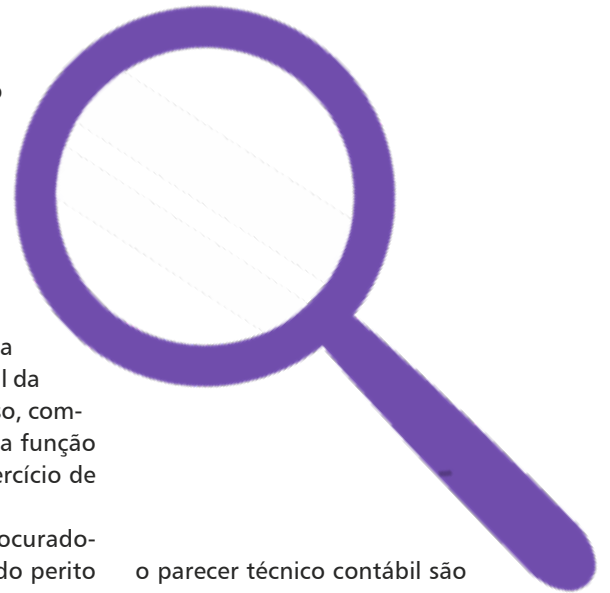
Os relatos e as discussões deixaram claro o quanto a perícia contábil é relevante para as atividades da AGU, em específico para o trabalho contencioso dos procuradores, que atuam nas diversas áreas, com destaque para as demandas atinentes aos servidores públicos, à saúde pública, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à recuperação de ativos financeiros. Observou-se

que, apesar da limitação na conceituação da perícia contábil, os procuradores entendem sua necessidade para a AGU, de que é um trabalho técnico e um instrumento de prova imprescindível, e pode ser desenvolvida apenas por um profissional da contabilidade. E, além disso, compreendem perfeitamente a função da perícia contábil no exercício de suas atividades.

De acordo com os procuradores, para que o trabalho do perito contábil, nomeado ou o assistente, seja realizado de forma mais eficaz e proveitosa, o laudo e/ou parecer elaborado deve ser apresentado com linguagem clara, transparente e precisa, o que corrobora boa parte da literatura trazida no estudo. Ademais, é preferível que os peritos possuam conhecimentos além do contábil, como, por exemplo, de Direito, porque isso, na visão de parte dos entrevistados, traria mais clareza para a compreensão dos relatórios apresentados. Tal fato, também, tem ressonância em boa parte da literatura consultada e destacada ao longo do artigo.

Identificou-se que os serviços que mais demandam a perícia contábil na AGU são do setor de servidores públicos. Conforme declarações, em praticamente todos os processos, o DCP é acionado. Majoritariamente, a perícia é empregada na fase de liquidação/execução da ação. Nesse caso, o documento mais utilizado pelos procuradores é o parecer técnico, que é elaborado pelo assistente técnico do DCP. Já na fase inicial do processo, o documento que mais utilizam é o laudo do perito nomeado, mais necessariamente para conhecimento da causa.

Entende-se que, na execução das atividades dos procuradores da AGU, o laudo e, principalmente,



o parecer técnico contábil são fundamentais para a prestação jurisdicional. Em praticamente todas as atuações, o parecer emitido pelo assistente técnico do departamento pericial é esclarecedor e faz com que os cálculos sejam fielmente considerados de acordo com o que é devido, tendo a União como credora ou devedora. E isso faz com que, todos os anos, haja uma economia bilionária do passivo aos cofres públicos.

Uma das limitações da pesquisa foi a quantidade de sujeitos, composta por apenas quatro procuradores de Goiás, que atuam somente na 1ª e na 6ª Regiões da PRU, e exclusivamente na atuação contenciosa da AGU, apesar de o estudo ser de natureza qualitativa. Portanto, não foi possível identificar a importância da perícia contábil, do laudo e do parecer na atuação consultiva da União. Como sugestão para pesquisas futuras, existem as possibilidades de aumentar o número de entrevistados para as demais regiões da AGU, além da expansão das áreas de atuação específicas dos procuradores. Ainda, pode-se buscar entender a importância desses pontos para a área consultiva do órgão, que trata diretamente da assessoria e consultoria ao Poder Executivo. Além disso, pode-se estender a pesquisa para outros órgãos da União.

## Referências

Advocacia-Geral da União (AGU). (2023). Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/sobre>. Acesso em: jan. 2025.

Alberto, V. L. P. (2009). *Perícia Contábil*. São Paulo: Atlas.

Andrade, D. M. de, & Santos, R. B. dos. (2016). A relevância do laudo pericial contábil na perspectiva de magistrados. *Anais do Seminário UFPE de Ciências Contábeis*, Recife, Pernambuco, PE, 10, 1-15.

Araújo, J. G. N. de, de Meira, J. M., da Costa Lopes, L., de Medeiros, P. M., & de Moura Soeiro, T. (2015). Um estudo bibliométrico sobre as características dos artigos de perícia contábil dos principais congressos de Ciências Contábeis. *Revista Uniabeu*, 8(18), 65-82.

Bardin, L. (1977). Trad. de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.

Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo*, São Paulo: Almedina Brasil.

Bastos, L. T. (2013). A prova pericial contábil na visão dos procuradores do Ministério Público Federal em Goiás. Monografia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil.

*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1988) Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Carvalho, A. C. G., Anselmo, G., de Freitas Barbosa, L., Silva, M. P. M., & Campos, T. M. N. (2015). Perícia contábil judicial: ferramenta resolutive de litígios judiciais. *Diálogos em Contabilidade: teoria e prática*, 3(1).

Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (2016). *História dos congressos brasileiros de contabilidade*. (3 ed.), Brasília, CFC-DF.

Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (2020). Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC PP 01 (R1) – Perito Contábil.

Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (2020). Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC TP 01 (R1) – Norma técnica de perícia contábil.

Dos Anjos, C. E. L., Macêdo, J. M. A., Pederneiras, M. M. M., & Soares, Y. M. A. (2015). Produção científica na área de perícia contábil: um estudo bibliométrico em periódicos nacionais. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 9(3), 48-63.

Escalfi, C. A., Romão, G. de O., & Borçato, E. C. (2018). Qualidade e relevância do laudo da perícia contábil judicial: um estudo de caso à luz da teoria das expectativas. *Rev. Ciênc. Empres. UNIPAR*, 19(1), 141-160.

Gonçalves, P. C., Machado, M. R. R., Machado, L. de S., & Zanolla, R. (2014). Características do perito-contador: perspectiva segundo juizes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 11(22), 119-140.

Hoog, W. A. Z. (2005). Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais. Curitiba: Juruá.

Hoog, W. A. Z. (2007). Perícia contábil: normas brasileiras. Curitiba: Juruá, 2007.

Lamego, P. D. da S. (2018). Estrutura de apresentação de um laudo pericial à luz do novo Código de Processo Civil (CPC). *Revista Brasileira de Contabilidade*, 67(232), 21-29.

*Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996*. (1996). Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da União.

*Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015*. (2015). Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Diário Oficial da União.

Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2007). *Técnicas de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2007.

---

Magalhães, A. de D. F. (2001). *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas.

---

Moura, R. (2020). *Perícia contábil: judicial e extrajudicial*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora.

---

Neves Júnior, I. J. das., Moreira, S. A., Ribeiro, E. B., & Silva, M. C. D. (2013). Perícia contábil: estudo da percepção de juízes de primeira instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 15(47), 300-320.

---

Neves Júnior, I. J. das., Cerqueira, J. G. M. de, Gottardo, M. dos S. P., & Barreto, M. D. (2014). Perícia contábil judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro. *Pensa Contábil*, 16(59), 49-57.

---

Neves Júnior, I. J., Costa, V., & Pereira, C. (2008). Perícia contábil e o trabalho desenvolvido pelo analista do departamento de cálculos e perícias da Advocacia-Geral da União. *Congresso USP de Contabilidade*. São Paulo, SP, 8.

---

Ornelas, M. M. G. de. (2003). *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas.

---

Ornelas, M. M. G. de. (2011). *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas.

---

Pires, M. I. (2019). Perícia contábil: a importância dos serviços prestados. *Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA*, 2(01), 17-17.

---

Sá, A. L. de. (1996). *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas.

---

Sá, A. L. de. (2004). *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas.

---

Salles, G. L., Machado, M. R. R., Zanolla, E., & Machado, L. D. S. (2016). Perícia contábil: análise bibliométrica em periódicos brasileiros. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 11(1), 102-124.

---

Santos, V. dos, Cunha, P. R. da, Tanquella, M., & Valentim, I. (2013). Ruídos no processo de comunicação de perícias contábeis: um estudo na região do Alto Vale do Itajaí/SC. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 8(3), 55-72.

---

Santos, C. R. G. M. dos, & do Prado, E. V. (2019). Perícia contábil: um estudo bibliográfico exploratório da evolução do tema por meio de pesquisa acadêmicas a partir de 2003. *UNIVERSITAS*, (24).

---

Santos, A. F. dos, & Rausch, R. B. (2009). Perícia Contábil na Revista Brasileira de Contabilidade: uma análise bibliométrica do período de 1992 a 2008. In *Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC*. Silva, G. B. L. da, & Freitas, P. C. de. (2019). A percepção dos usuários sobre o laudo pericial e parecer técnico contábil. *Práticas em Contabilidade e Gestão*, 7(4), 1-23.

---

Souza, R. B. L., & Prates, A. (2017). Aspectos da produção científica nacional em perícia contábil entre 1999 e 2016: análise bibliométrica de artigos publicados nos principais periódicos e anais de congressos. In *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade* (pp. 17-18).

---

Tasca, C. A. A., Novais, L. D. O., Prado, E. R., & Bressan, I. C. (2023). Os desafios do perito-contábil e a importância da perícia contábil nos processos judiciais. *Revista Foco*, 16(11), e376, 01-19.

---

Zannon, G., Peleias, I. R., Weffort, E. F. J., & Couto, M. B. (2018). A percepção dos juízes paulistanos acerca da atuação do perito contador assistente à luz do Código de Processo Civil. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, 29(2), 122-149.

---

Zolet, K. (2010). A qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão Judicial. *e-CAP: Electronic Accounting and Management*, 2(2).

---

